



BOLETIM 032/2021-TJD

PLENO DO TJD/FUTSAL/RJ EDITAL DE CONVOCAÇÃO; CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De acordo com o disposto nos Artsº 45 a 51-A do CBJD, faço saber ao público em geral a publicação do presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para que em conformidade com a lei, **todos(as) saibam** que as pessoas físicas ou jurídicas abaixo listadas ficam devidamente **CITADAS** e **INTIMADAS** para comparecer à **SESSÃO VIRTUAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PLENO DO TJDFS/RJ** que se realizará na **quarta-feira, dia 29 de setembro 2021, às 17:00 horas**, onde as partes, seus(uas) representantes legais e advogado(a) regularmente nomeados(as) deverão comparecer na **SALA VIRTUAL DO PLENO DO TJD** que deve ser acessada através da plataforma **TEAM LINK (ID 506 834 1064)** aguardando neste espaço virtual o pregão de convocação.

O pedido de vistas do processo digital bem como os pedidos de preferências para o julgamento, deverão ser direcionados diretamente ao endereço eletrônico: secretariatjdfsRJ@gmail.com e juntamente com o pedido, o(a) interessado(a) deverá anexar a procuração e cópia da carteira da identidade expedida pela OAB no caso de advogado(a) constituído para defesa.

Os **PROCEDIMENTOS** para a realização da **SESSÃO VIRTUAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, se encontram nos seguintes dispositivos:

- **RESOLUÇÃO 004** que foi publicada em 09/10/2020 e que estabeleceu as REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS.
- No **REGIMENTO INTERNO DO TJDFS** que foi publicado em 21/09/2020 e
- Na **RESOLUÇÃO 003** publicada em 05 de outubro de 2020 que estabeleceu o CÓDIGO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL.

O acesso à sala virtual de instrução e julgamento e ao processo digital **em que estejam envolvidos menores de idade**, somente serão permitidos com **(a)** a apresentação de procuração e cópia digitalizada da carteira da OAB/RJ no caso de requerimento realizado por advogado(a) e, **(b)** caso não possua advogado(a) no processo, somente será permitido o acesso ao representante legal com a apresentação prévia de sua carteira de identidade e da carteira de identidade do menor denunciado.



O pedido de vistas do processo digital bem como os pedidos de preferências para o julgamento, deverão ser direcionados diretamente ao endereço eletrônico: secretariatjdfsrij@gmail.com e juntamente com o pedido, o(a) interessado(a) deverá anexar a procuração e cópia da carteira da identidade expedida pela OAB no caso de advogado(a) constituído, ou identidade, no caso de representante legal.

1 – PROCESSO nº 168/2021 – Recurso Voluntário

Decisão da egrégia 2ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ
Carioca categoria sub-8

RELATOR: DR. DARIO CORRÊA FILHO

DEFENSOR: DR. CARLOS RENATO SANTOS SOARES

RECORRENTES:

1.1. MELLO TENIS CLUBE

- Condenado à multa de R\$ 300,00 que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$ 150,00, por infração ao artigo 211 do CBJD
- Condenado à multa de R\$ 500,00 que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$ 250,00, por infração ao artigo 213, II do CBJD
- Condenado em perda de mando de jogo em 4 partidas que reduzida pelo artigo 182 do CBJD diminui em sua metade para 2 partidas, por infração ao art. 213, par. 1º do CBJD.

1.2. DIRETOR RAFAEL DO MELLO T.C.

- Por unanimidade, absolvido pela denúncia de conduta enquadrada no art. 243-A
- Condenado ao pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 e suspensão de 120 dias, que aplicando a redução do art 182 do CBJD, diminui em sua metade para R\$1.000,00 e 60 dias de suspensão por infração ao artigo 243-C; e
- Condenado ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 e suspensão de 600 dias, aplicando a redução do art 182 do CBJD diminui em sua metade para R\$500,00 e 300 dias de suspensão em razão das condutas descritas no art. 243-E.



1.3. MARIO SERGIO SENA FIGUEIRA

- Por unanimidade condenado pela conduta tipificada no art. 243-E ao pagamento de multa de R\$500,00 e suspensão de 360 dias, que aplicando o art. 182 do CBJD diminui para R\$250,00 e 180 dias;
- Condenado pela conduta descrita no art. 243-F §1º ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 e suspensão de 6 partidas, que aplicando o art. 182 do CBJD diminui para R\$500,00 e 3 partidas;
- Denunciado pela conduta do 243- G houve a desclassificação para a conduta do art. 254-A, §3º, onde foi condenando a suspensão de 180 dias, aplicando o art. 182 do CBJD, diminui para 90 dias.

Publique-se para que se reproduzam seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.